



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

604

LEI Nº 1.097, DE 15 DE MAIO DE 1.979.

Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.092, de 29 de março de 1.979.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.092, de 29 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º- O imóvel de que trata o artigo anterior, localiza-se - na Quadra 3, lote 2, do Loteamento denominado Balneário Indaiá, na Avenida Minas Gerais, nº 50, medindo doze metros de frente para a Avenida Minas Gerais, por trinta e dois metros de frente aos fundos, ou seja, com área de 384 m², e uma casa de morada construída de tijolos e telhas, com 130m² de área construída, tudo conforme transcrição lavrada no livro número 3-N, às folhas 112, do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião".

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de maio de 1.979.


Dr. José Bourabey
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 15 de maio de 1.979.


E. F. Macedo
Chefe da Seção da Secretaria